



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 37935

PROJETO DE LEI N° 128/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "INFORMÁTICA INCLUSIVA", NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Informática Inclusiva" para Pessoas com Deficiência, estabelecendo a realização de estudos para avaliar a viabilidade de oferta de cursos de informática básica para pessoas com deficiência no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência a prescrição contida no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A instituição das atividades pertinentes ao programa previsto no artigo anterior dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

- I. Oferta de curso de informática básica gratuito para pessoas de baixa renda com deficiência;
- II. Capacitação de professores com formação em Informática no atendimento de pessoas com deficiência;
- III. Adequações dos computadores e instalação de recursos de acessibilidade para que se tornem compatíveis com o público-alvo do programa;
- IV. Adaptação dos espaços físicos para que os locais onde os cursos serão ministrados sejam plenamente acessíveis.

Art. 3º. Faculta a administração municipal utilizar a mão-de-obra e a estrutura que julgar convenientes e oportunos.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir o programa “Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência” visando à qualificação das pessoas com deficiência através de conhecimentos em informática básica com o objetivo de proporcionar a inclusão digital, diminuindo a brecha entre aqueles que possuem e os que não possuem acesso ao mundo virtual e digital.

A principal população beneficiada será composta por pessoas de baixo poder aquisitivo, que é outro fator determinante para a exclusão digital.

Atualmente, a informática é um recurso importante para o desenvolvimento e aprendizagem, além de ser uma ferramenta fundamental para promover o acesso à informação e ao conhecimento.

Nesse contexto, um resultado esperado é a inclusão digital e social de pessoas com deficiência, por meio da ampliação do acesso à informação em formato digital para a promoção de uma cidadania mais informada, educada e ativa.

Dessa forma, por tudo o que foi anteriormente apresentado e pelo determinante mérito, peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar de uma Ribeirão Preto mais humana e inclusiva, visando a garantir o atendimento dos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Diante do exposto e contribuindo para o desenvolvimento municipal, solicito a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PAULO MODAS
Vereador - PSD_

